



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 342/90

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana-ES., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artº. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal;

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objetos de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de personal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

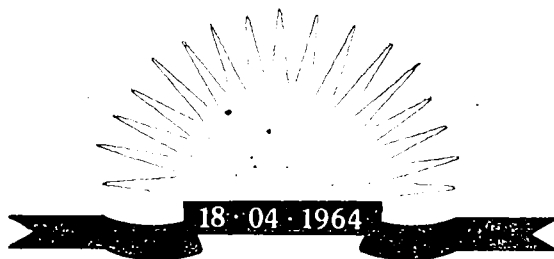
§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto;

§ 8º - Constará na proposta orçamentária "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", não vinculadas a programas específicos, destinadas a atender insuficiências orçamentárias, bem como autorização para aberturas de créditos adicionais, a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro. (CF 167);

Artº. 3º - O Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual, procederá a seleção das prioridades dos Investimentos e os orçará a preço de julho de 1990;

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

Artº. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas Prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

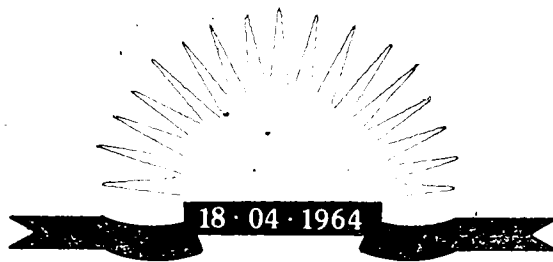
Artº. 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente; (artº. 38 DCT).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito dos limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários e vantagens;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e vice-prefeito;
- Remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos, alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art.º 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social;

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro;

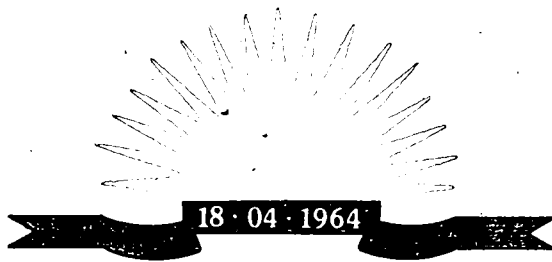
§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.º 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art.º 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro.

Art.º 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 15 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro, devolvendo-o a seguir para sanção.

*Handwritten signature or mark on the left margin.*

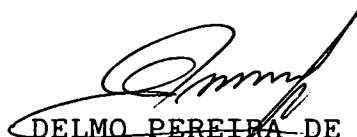


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo

Artº. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, 27 de Setembro de 1.990.

  
DELMO PEREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.